AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.265.523 - TO (2018/0064285-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE	:	ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO E EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO INCISO III DO ART. 40 DA LEI N. 11.343/2006. ÓBICE INTRANSPONÍVEL DA SÚMULA N. 7/STJ. PLEITO DE CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO DO ART. 33, § 4º, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.

1. O acolhimento dos pleitos de absolvição e de exclusão da causa de aumento da pena pelo tráfico e pela associação para o tráfico de drogas dentro de ambiente carcerário demandaria novo esmerilamento de fatos e provas por esta Corte, providência, terminantemente, vedada pelo óbice intransponível da Súmula n. 7/STJ.

2. A Corte de origem não divergiu da jurisprudência deste Tribunal, assentada no sentido de "*não* [ser] *possível a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, haja vista que a referida benesse não é aplicável ao réu também condenado pelo crime de associação pra o tráfico de drogas, tipificado no artigo 35 da mesma lei*" (HC n. 431.003/RS, relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/3/2018, DJe 5/4/2018).

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro

Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator